



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004734/2026
Processo: 11439-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do Programa Avançar Cidades, do Governo Federal, com recursos do FGTS, para a Recuperação de corredor estratégico da mobilidade urbana da Região Oeste de Juiz de Fora - Estrada Engenheiro Gentil Forn, no valor máximo de R\$86.422.942,59 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4734/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4734/2024, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do Programa Avançar Cidades, do Governo Federal, com recursos do FGTS, para a Recuperação de corredor estratégico da mobilidade urbana da Região Oeste de Juiz de Fora - Estrada Engenheiro Gentil Forn, no valor máximo de R\$86.422.942,59 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, visto que o Projeto de Lei apresenta-se como instrumento jurídico apto a autorizar a contratação da operação de crédito pretendida, observadas as exigências da legislação federal pertinente.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, verifica-se que não há vício, eis que cabe a Câmara Municipal autorizar o Município a contratar e receber crédito, o que se dá por meio de lei, conforme art. 26, IV da Lei Orgânica Municipal, in verbis: ***"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre: (...) IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e também a forma e os meios de pagamento."***

Foi juntado à presente proposição legislativa a Estimativa do Impacto Orçamentário-



Financeiro em todos os detalhes, bem como a Declaração do Ordenador de Despesa, declarando que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

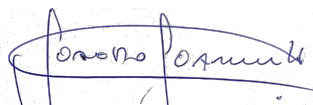
Por fim, conforme manifestou por meio de Mensagem do Executivo a respeito da presente proposição legislativa, a cidade foi severamente afetada pela tragédia climática decorrentes das intensas chuvas de fevereiro de 2026, com pesadas consequências para a vida das pessoas, moradias e diversos serviços públicos, dentre eles a mobilidade urbana. Dentre as vias afetadas, encontra-se o importante corredor estratégico da Estrada Engenheiro Gentil Forn, via de fundamental importância para a interligação da Cidade Alta com a Região Central, e que se encontra interditada desde então em razão do risco geológico. Assim, sensível a essa situação, o Governo Federal abriu linha de crédito que permitirá a completa recuperação da via, integrando-a novamente ao nosso sistema viário. Neste sentido, e com o objetivo de viabilizar a adesão do município a essa importante linha de crédito, apresenta-se o presente Projeto de Lei, que permitirá, caso aprovado por esta Nobre Casa, a realização desta imprescindível obra. Destaca-se que as condições de pagamento, notadamente em razão da reduzida taxa de juros, se mostram bastante favoráveis ao erário municipal. Isto posto, pro considerar que o Município possui plena capacidade de pagamento, e tendo em vista a necessidade de realização da intervenção que será contemplada pelo financiamento pretendido, resta claro que a proposição apresentada atende à legalidade e ao interesse público, razão pela qual solicita que esta Casa aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência, em vista do desenvolvimento sustentável, econômico e social do Município de Juiz de Fora e do bem estar da sua população, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho -
PSB



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

